



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1438 DE 1º DE AGOSTO DE 2014.**

**Súmula: “Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

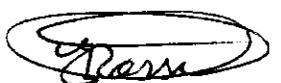
**Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:**

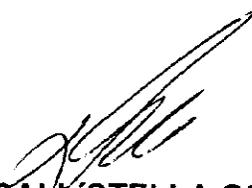
– Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta “CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL”, no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m<sup>2</sup>, de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Matrícula nº 23.773.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito de uso de que trata esta Lei a Mitra Diocesana de Paranaguá.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pontal do Paraná, 1º de agosto de 2014.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**DAVID DAL' STELLA COSTA**  
Procurador Geral

  
**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo